



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	45\$
A 3.ª série	80\$	"	45\$

Avalso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 10:681 — Dá a denominação de freguesia da Póvoa de Santarém à freguesia da Póvoa dos Galegos, distrito de Santarém.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 10:682 — Extingue um officio de escrivão no juízo de direito da comarca de Elvas.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao mapa n.º 2, que faz parte da lei n.º 1:763 (cobrança das receitas e realização das despesas públicas até 30 de Junho de 1925).

Tabela para a liquidação da taxa complementar da contribuição industrial do ano de 1924-1925.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 10:683 — Manda abrir ao serviço público as estações radiotelegráficas da armada.

Decreto n.º 10:684 — Introduce algumas alterações na legislação respeitante à assistência aos emigrantes portugueses que embarcam em navios estrangeiros.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 63 — Designa qual a repartição do Ministério das Colónias a que compete proceder à liquidação da contribuição de registo, relativamente a processos que correm seus termos pelo mesmo Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 10:681

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar, nos termos do artigo 3.º, § 4.º, n.º 1.º, do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896, que a freguesia da Póvoa dos Galegos, distrito de Santarém, passe a denominar-se freguesia da Póvoa de Santarém.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Henriques Godinho.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 10:682

Considerando que o movimento judicial na comarca de Elvas não justifica a existência de três officios de escrivães de direito;

Considerando que se acham vagos os lugares de escrivão substituto do primeiro officio e de official de diligências respectivo, existindo porém o escrivão substituído do mesmo officio, e cumprindo providenciar de forma a harmonizar a situação económica dos funcionários com as necessidades e regularidade do serviço; e

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favoravel à extinção de um dos officios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o actual primeiro officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Elvas, devendo o arquivo do respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes, passando a denominar-se primeiro o actual terceiro officio e conservando o segundo a mesma denominação.

Art. 2.º O actual escrivão substituído do officio agora extinto ficará percebendo um sexto dos emolumentos que devessem ser contados aos dois escrivães dos officios que ficam subsistindo, devendo fazer-se a respectiva discriminação em todas as contas dos processos e papéis avulsos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

1.ª Repartição

Rectificações ao mapa n.º 2, que faz parte da lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925

Fl. 361, na parte referente ao Ministério das Colónias, onde se lê: «Art. 35.º Depósito Militar Colonial», deve ler-se: «Art. 25.º Depósito Militar Colonial».